

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO №.189 /2020

PROCESSO LICITATÓRIO №. 090/2020 PREGÃO PRESENCIAL №. 045/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilher.ne Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.181.666-06 e pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. José Gonçalves D'Amarante, nº. 86, Centro, em Formiga – MG, CEP: 35.570-146, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.696.352/0001-54, neste ato representada pelo sócio Sr. Matheus Rodrigues de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 277.561.576-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 090/2020, Pregão Presencial nº. 045/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de construção civil, conforme especificações abaixo:

LOTE 2					
Item	Especificações Do Item	Unidade	Quant	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Bacia hand styles branco, PNE Marca: SANTA CLARA Modelo: SANTA CLARA	Unidade	4	219,53	878,12
2	Bacia thema plus branco Marca: SANTA CLARA Modelo: SANTA CLARA	Unidade	10	111,40	1.114,00
3	Chuveiro ducha 127v/220v Marca: ZAGONEL Modelo: ZAGONEL	Unidade	10	34,68	346,80
4	Chuveiro ducha cascata 12" Marca: KRONA Modelo: KRONA	Unidade	2	6,37	12,74
5	Coluna Izy branco Marca: SANTA CLARA Modelo: SANTA CLARA	Unidade	4	53,84	215,36
6	Lavatório Izy branco Marca: SANTA CLARA Modelo: SANTA CLARA	Unidade	4	53,84	215,36
7	Mictório branco Marca: SANTA CLARA Modelo: SANTA CLARA	Unidade	4	176,92	707,68
8	Papeleira JR, Inox Marca: GOLDFLEX Modelo: GOLDFLEX	Unidade	10	13,44	134,40
, 9-	Parafuso castelo B10 Marca: REFOC Modelo: REFOC	Par	10	1,11	11,10
10	Parafuso castelo B8 Marca: REFOC Modelo: REFOC	Par	8	1,18	9,44

presente contrato foi publicado ne

Che



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

11	Saboneteira Marca: MINOX Modelo: MINOX	Unidade	10	22,32	223,20
12	Torneira lavatório 2194C50 Marca: GOLDFLEX Modelo: GOLDFLEX	Unidade	4	39,38	157,52
13	Torneira lavatório 2197C60 Marca: GOLDFLEX Modelo: GOLDFLEX	Unidade	10	39,38	393,80
14	Tubo Ligação bacia plástico CR Marca: ASTRA Modelo: ASTRA	Unidade	14	9,32	130,48

LOTE 5						
Item	Especificações Do Item	Unidade	Quant	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
1	Pedra decorativa São Tomé Marca: SAO TOME Modelo: SAO TOME	Metro quadrado	400	63,8750	25.550,00	

LOTE 6						
Item	Especificações Do Item	<u>Unidade</u>	Quant	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
1	Espelho 4mm Marca: SEBRAFIT Modelo: SEBRAFIT	Metro	5	310,00	1.550,00	
2	Vidro mini boreal colocados Marca: SEBRAFIT Modelo: SEBRAFIT	Metro	31	133,23	4.130,13	
3	Porta blindex incolor 10mm, 2 folhas Marca: BLINDEX Modelo: BLINDEX	Unidade	1	1.599,87	1.599,87	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima descritos pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 37.380,00 (Trinta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 O objeto contratado deverá ser fornecido mediante a solicitação da Secretaria de Obras e Transportes, por meio da Autorização de Fornecimento - AF, que será emitida previamente pela Diretoria de Compras.
- 3.2 0 material deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 17h, no local indicado pelo Contratante, juntamente com a nota fiscal, a qual deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na AF.
- 3.3 A entrega do material deverá ser imediata a cada Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O recepimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

Julymin =



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- 4.2 O objeto será recebido **provisoriamente**, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.
- 4.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizar a troca do produto caso seja rejeitado.
- 4.4 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Senhora Cristina Gondim Rabelo.
- 4.5 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- 4.6 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão, pela dotação orçamentária a seguir: Ficha: 698: 02.09.01.27.813.0023.1131-3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento devido será efetuado até o **10º** (décimo) dia do recebimento definitivo do produto, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.
- 6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contrat, nte à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 72 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pe a Lei nº 9.648/98.

CLÂUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 os preços são fixos e irreajustáveis.

Jerljuis

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato será de sessenta dias e terá por termo inicial a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7° da Lei n° 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 114 Entregar e descarregar o produto devidamente no local indicado pelo Contratante, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.
- 11.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos ou irregularidades.
- 11.3 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- 11.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do produto fornecido.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

fleetzenais de



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

11.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1 Fiscalizar a entrega do produto através do responsável indicado pela Secretaria demandante.
- 12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.
- 12.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 12.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

b) Nos preceitos de Direito Público;

c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer quero, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 10 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA St. Gallherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06

cresaria Municipal de Obras e Transportes

guezemin de



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Matheus Rodrigues de Oliveira

CPF/MF: 277.561.576-72

Visto: ______ Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico